



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.874, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA O INCISO III DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.847 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS decreta, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do art. 3º da Lei Municipal nº 3.847 de 20 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - o limite determinado no inciso I deste artigo não será onerado quando a alteração orçamentária se der para pagamento de despesas de pessoal e encargos, dívida pública, precatórios e sentenças judiciais, de gastos com a saúde, e, quando a fonte de recurso for proveniente do excesso de arrecadação e superávit financeiro, nos limites estabelecidos para cada grupo dessas despesas e fontes de recursos fixados por esta Lei."

IV - Fica autorizada a inserção no inciso III do art 3º da Lei Municipal nº 3.847/2019, "de gastos com a Saúde" durante o combate a pandemia do Coronavírus (covid-19) em consonância com as determinações do Governo Federal e Governo Estadual. (Redação acrescentada pela Emenda nº 001/2020).

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= Prefeito =